



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 355/05

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários (valor do metro quadrado m^2 de edificações e Terrenos) da área urbana e rural, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores Imobiliários (do metro quadrado (m^2) de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU e do ITBI.

§ 1º - os valores de metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$
Casa de alvenaria	300,00
Casa de pré-moldado	200,00
Casa de madeira.....	180,00
Casa mista.....	200,00
Construção precária.....	50,00
Apartamento	500,00
Loja de alvenaria.....	200,00
Loja de pré-moldado	200,00
Loja de madeira	180,00
Galpão	150,00
Telheiro.....	150,00
Fábrica.....	150,00
Especial	150,00

§ 2º - Os valores de metro quadrado (m^2) de terrenos por rua, são os constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários Demonstrativa. E relacionados como segue:

RUA	R\$/ m^2
1º de Maio.....	5,00
7 de Setembro	20,00
Antenor Caldas	25,00
Antonio Lustosa	30,00
Av. 04 de setembro.....	30,00
Av. Sebastião Caldas.....	30,00
Benjamin Ferreira de Siqueira	10,00
Cândido Ramalho	16,00
Carlos Vaz	7,00
Carmen Moraes	10,00
Corinto Berra Ramalho	8,00

Coronel Lustosa.....	16,00
Dona Ubaldina	13,00
Elias Pacheco	9,00
Eugênia Siqueira.....	20,00
Eugênio Caldas.....	25,00
Irineu Siqueira.....	5,00
Izaías Siqueira	22,00
Izaura Antunes Pinheiro.....	10,00
João José Ribeiro	16,00
João Maria Ferreira.....	8,00
Joaquim Nunes	12,00
Joaquim Oliveira	18,00
José Serpa.....	20,00
Leopoldino Almeida	12,00
Manoel Bandeira.....	5,00
Manoel Siqueira	10,00
Maria da Conceição Lustosa Caldas.....	20,00
Marinho Ferreiro Ramalho	20,00
Otília Ferreira Siqueira.....	10,00
Paraílho Vaz Fernandes	7,00
Paraná.....	13,00
Pedro Siqueira	30,00
Pinhão	17,00
Profª Dalila Serpa	10,00
Profª Maria Motta	12,00
Raul Ferreira de Moraes	12,00
Reserva	8,00
Rondinha	12,00
Rua dos Tropeiros	5,00
Solano Brito	22,00
XV de Novembro.....	30,00

Art. 2º - Os valores citados no artigo anterior serão corridos de acordo com a Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º - Ficam revogadas a partir da vigência da presente lei, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu-Pr, em 16 de dezembro de 2005.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado no Folha do Iguaçu
 Edição nº 230 em 16/31/12/2005

 Responsável